MESA EXECUTIVA

ATO Nº 05/2019

**A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando,o disposto no artigo 39 do Regimento Interno;

Considerando, finalmente o disposto no artigo 71, do Ato da Mesa Executiva nº 06/2012.

RESOLVE

**Art. 1º** - Fica vedada a realização de horas extras pelos servidores efetivos da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Eventualmente ocorrendo a imperiosa necessidade do trabalho, impossível de ser realizado no horário normal de trabalho, deverá ser feita por solicitação prévia do Diretor da unidade administrativa ao qual esteja subordinado o servidor, condicionada ao referendo do Presidente da Câmara.

**Art. 2º** - A solicitação e autorização a que alude este artigo não poderá se dar posteriormente a realização da jornada suplementar por qualquer servidor, à exceção dos ocupantes do emprego público efetivo de Motorista quando em viagem fora do Município, sendo que, nesta caso, a autorização posterior deverá estar devidamente justificada pelo Diretor Geral dos Serviços Administrativos e pelos Chefe do Setor de Transportes.

§ 1º - A eventual realização de horas extras, inclusive os Agente de Segurança Institucional, Auxiliar de Conservação Geral e Motoristas, respeitada as demais determinações legais quanto à autorização para realização, deverão ser compensadas através de concessão de folgas, que deverão ser informadas aos Servidores, com, no mínimo, uma semana de antecedência;

§ 2º - O controle da compensação de horas ficará sob a responsabilidade funcional da Diretoria Geral de Assuntos Administrativos e do Setor de Recursos Humanos.

**Art. 3º -** Eventual hora excedente a jornada normal de trabalho registradas no ponto biométrico e sem a prévia autorização, não será paga, ensejando a apuração da responsabilidade funcional dos servidores envolvidos.

**Art. 4º** - O intervalo para repouso e alimentação de que trata o art. 71 da CLT, deverá ser rigorosamente observado por todos os servidores da Câmara Municipal, sendo que em hipótese alguma será considerado como labor extraordinário, ficando sob responsabilidade da Diretoria Geral dos Serviços Administrativos e do Setor de Recursos Humanos a fiscalização de sua fruição.

**Art. 5º** - Todos os servidores efetivos da Câmara Municipal são obrigados ao registro diário de freqüência na jornada de trabalho estabelecida, através do controle da entrada e saída do horário de expediente mediante ponto biométrico, ficando dispensado excepcionalmente o servidor quando autorizado pelo Diretor Geral dos Serviços administrativos e comunicado ao Setor de Recursos Humanos, sob pena de ser computado como falta.

Parágrafo único **–** O horário de expediente e conseqüente jornada de trabalho normal dos servidores da Câmara Municipal será das 12h30 às 18h30, exceto para:

I – os servidores ocupantes do emprego público de Agente de Segurança Institucional, com carga horária diária de 8 (oito) horas, que deverão observar os horários pré-estabelecidos nas escalas de trabalho a ser elaborada pela Diretoria Geral dos Serviços Administrativos;

II– os servidores ocupantes dos empregos públicos de Auxiliar de Conservação Geral, Motorista e Trabalhador Braçal, com carga horária diária de 8 (oito) horas, que deverão observar os horários da jornada de trabalho a serem definidas pela Diretoria Geral dos Serviços Administrativos;

III - os servidores com jornada diária de 4 (quatro) e 5 (cinco) horas, este terão o expediente das 13h00 às 17h00 e das 13h00 às 18h00, respectivamente.

**Art. 6º** - O Diretor Geral dos Serviços Administrativos, bem como o Chefe do Setor de Recursos Humanos, ficam responsáveis por acompanhar e orientar constantemente seus subordinados visando o pleno cumprimento dos procedimentos e normas previstas nesta portaria, sendo que, em caso de descumprimento, deverá ser imediatamente comunicado por escrito à esta Presidência.

**Art. 7º** - Fica proibida a realização de horas extras para os Servidores que recebam Gratificação de Função, ficando por isso, dispensados do registro da jornada de trabalho através do ponto biométrico.

**Art. 8º** - O servidor que receber Gratificação de Função (GF), e que tenha contra si a instauração de sindicância ou processo administrativo, será imediatamente cancelada a concessão até o Relatório Final, após homologação pela Presidência da Câmara.

**Art. 9º** - Este Ato entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas disposições em contrário.

Ponta Grossa, 01 de janeiro de 2019.

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO

Presidente

Vereador SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR Vereador JOÃO FLORENAL DA SILVA

Vice-Presidente Primeiro Secretário

Vereador JORGE DA FARMÁCIA Vereador JOSE CARLOS S. R. - DR. ZECA Segundo Secretário Terceiro Secretário